

## **1. INTRODUÇÃO**

O Objetivo da MP nº 7 653 de 2014, que altera o art. 6º da lei 13.021/14, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

A alteração proposta na Medida Provisória objetiva estabelecer que se aplique o art.15 da Lei 5.991/73, às Farmácias que se caracterizam como microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei complementar nº 123 de 2006.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MP, há duas diferenças essenciais entre a Lei nova e a mais antiga:

*(a) a Lei 13.021 de 2014, impõe a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento da farmácia, enquanto a Lei nº 5.991, de 1973, apenas obriga que as farmácias tenham assistência técnica de profissional inscrito no Conselho Regional de Farmácia;*

*(b) a Lei nº 13.021, de 2014, em nenhum momento abre espaço para profissionais outros que não o farmacêutico, enquanto a Lei 5.991/13, é flexível no ponto, permitindo a presença do técnico responsável substituto que pode ser um “pratico de farmácia” oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.*

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a exigência de se manter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento da farmácia imposta pela Lei nº 13.021/14, revela-se particularmente penosa para as pequenas farmácias (assim entendidas aquelas que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte), seja pelo porte modesto do estabelecimento, seja pela simples inexistência de profissional habilitado na localidade de atuação.

Dessa forma, conclui ser fundamental permitir que a Lei nº 13.021/14 dispense tratamento diferenciado em



favor das pequenas farmácias, de modo a dar exato cumprimento ao art.179 da Constituição, bem assim aos novos parágrafos 3º e 6º do art. 1º da Lei Geral do simples Nacional, acrescentados pela Lei Complementar nº 147/14.

Informa ainda, tratar-se de providencia relevante e urgente, sem a qual muitas farmácias não teriam condições de cumprir a nova legislação, com evidentes prejuízos, seja para elas próprias, seja para as comunidades por elas atendidas.

A urgência de aprovação dessa MP reside na necessidade premente de conformar a lei nova – cuja vigência é iminente – a uma modelagem legal anterior e, opor isso mesmo, bem conhecida e bastante sedimentada.

## **2. ROTEIRO DE TRABALHO**

Em virtude do exíguo tempo para aprovação da MP 653 de 2014, e do fato que de que é necessário garantir um período mínimo de duas semanas para que a MP possa tramitar na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sugerimos a adoção do seguinte cronograma:

- 29/10/14 – Discussão e aprovação do Plano de Trabalho na Comissão Mista
- 04/11/14 – Realização de audiência pública,
- 11/11/14 – Realização de audiência pública
- 13/11/14 – Apresentação do Relatório da MPV
- 18/11/14 – Discussão e votação da MPV na Comissão Mista;

## **3. AUDIENCIAS PÚBLICAS**

As audiências públicas terão como finalidade recolher subsídios de representantes do setor de farmácias, das micro e pequenas empresas, das grandes redes e do setor



de regulação para que possamos elucidar duvidas ou expor posicionamentos sobre o tema. Nesse sentido serão convidados:

**Dia 04/11/14 – Terça-feira**

- **ANVISA** – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária;
- **SINCOFARMA/DF** – Sindicato do Comercio Varejista de Produtos farmacêuticos do Distrito Federal;
- **FEBRAFAR** – Federação Brasileira das Redes Associativas de Farmácias;
- **FENAFAR** – Federação Nacional dos Farmacêuticos

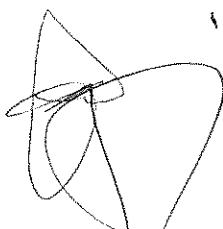
**Dia 11/11/2014 – Terça-feira**

- **ABRAFARMA** – Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias
- **CFF** – Conselho Federal de Farmácias;
- **SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;**
- **FEIFAR** - Federação Interestadual de Farmacêuticos

**4. CONCLUSÃO**

As ações propostas, além de outras que se façam necessárias no decorrer do exame da proposição, tem como objetivo viabilizar a aprovação da MP nº 653, de 2014, no prazo previsto para sua tramitação.

Sala da Comissão, de de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the name "Ricardo".

\_\_\_\_\_, Relator

\_\_\_\_\_, Presidente